

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

DMAE - DEPARTAMENTO DE MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	2
I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	2
1. Do objeto	2
2. Valor estimado	3
3. Prazo de vigência e instrumento contratual	3
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação	3
5. Da descrição da Solução	4
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS	5
6. Do estudo Do Estudo Técnico Preliminar	6
7. Da Fundamentação	7
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
8. Da Sustentabilidade	7
9. Da exclusividade de participação de ME e EPP	8
10. Da participação de consórcios	8
11. Da participação de cooperativas	9
12. Da subcontratação	9
13. Garantia de contratação	10
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	10
14. Regime de execução	10
15. Condições de execução e medição de resultados	10
16. Instalação de escritório	16
17. Garantia do Serviço	16
18. Procedimentos de transição e finalização do contrato	16
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	16
19. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de	

contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.	16
20. Preposto	16
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	17
21. Forma de seleção	17
22. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto	17
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA	17
23. Fiscalização Administrativa	18
24. Da Cláusula Anticorrupção	23
25. Obrigações pertinentes à LGPD	23
26. Das infrações e sanções administrativas	25
27. Casos Omissos	30
28. Foro	30
IX. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO	30
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	34

DMAE - DEPARTAMENTO DE MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Unidade de medida	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	MO	Manutenção em Sistema de Alarme DELTA FIRE	R\$ 20.750,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe

Departamento de Água e Esgoto

Atualização: 28/08/2025

Termo de Referência Serviços – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

a documentação que instrui esta demanda e orçamentos realizados pelo Núcleo de Manutenção e Conservação de Bens.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é: **XXXXXXX** [NÃO MODIFICAR A NUMERAÇÃO OU APAGAR ESTA CLÁUSULA]

2.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 20.750,00** **(vinte mil e setecentos reais)**

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1 O instrumento contratual terá o prazo findado no exercício financeiro vigente, ou seja, em 31/12/2026 ou quando o serviço for executado, por ser tratar de uma manutenção única e a modalidade do empenho ser em caráter ordinário

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. Tendo e Considerando a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão da natureza do objeto e do seu baixo grau de complexidade, justifica-se a adoção do presente Termo de Referência com base nas informações disponíveis. Tais informações mostram-se suficientes para a adequada caracterização do objeto, definição das condições de fornecimento e estimativa de custos, não havendo prejuízo ao planejamento da contratação, tampouco aos princípios que regem o processo licitatório, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Da descrição da Solução

A contratação de empresa especializada para manutenção do sistema de alarme contra incêndio justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento do sistema, assegurando a proteção à vida dos usuários e a preservação do patrimônio público, bem como o atendimento às normas de segurança vigentes e às exigências dos órgãos fiscalizadores. Ademais, a manutenção preventiva e corretiva contribui para a continuidade operacional do sistema e para a mitigação de riscos decorrentes de falhas técnicas.

Principais justificativas - Proteção à vida e ao patrimônio

O sistema de alarme precisa estar sempre funcionando corretamente para:

- detectar incêndios rapidamente
- alertar ocupantes do prédio
- permitir evacuação segura

5.1. Com os fundamentos apresentados no subitem anterior, a autoridade competente atesta a vantajosidade econômica na contratação.

5.1.1. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, caso cesse a situação emergencial ou caso haja contratação por processo regular de licitação.

5.2. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

5.3. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de entrega imediata.

5.4. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica

5.5. A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva do alarme de incêndio, abrangendo o atendimento sob demanda, inclusive em caráter emergencial, conforme as necessidades do órgão.

5.6. A manutenção preventiva do sistema de alarme de incêndio da Delta Fire segue basicamente os mesmos procedimentos técnicos usados em sistemas de detecção e alarme de incêndio conforme a norma NBR 17240. O objetivo é garantir que todos os dispositivos estejam funcionando corretamente e evitar falhas ou alarmes falsos.

5.7. **O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:**

- a) PCA no PNPC : Não publicado no PNPC
- b) Data da publicação no PNPC: Publicado no diário oficial em 13/06/2026
- c) Id do item no PCA : **1009376**

- d) Classe / Grupo : Não se aplica
- e) Identificador de futura contratação: Não informado no PCA

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

5.8. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de **manutenção preventiva em sistema de alarme de incêndio da marca Delta Fire**, contemplando todas as ações necessárias para garantir o pleno funcionamento, confiabilidade e segurança do sistema instalado.

5.9. A solução compreende a realização de inspeções periódicas, testes operacionais, ajustes, limpeza dos equipamentos, verificação de conexões elétricas, checagem de sensores, acionadores manuais, sirenes e central de alarme, bem como a identificação e correção de falhas que possam comprometer o desempenho do sistema.

5.10. Considerando o ciclo de vida do objeto, a manutenção preventiva visa:

5.11. prolongar a vida útil dos equipamentos;

5.12. reduzir a ocorrência de falhas e manutenções corretivas;

5.13. assegurar a conformidade com normas técnicas e de segurança contra incêndio;

5.14. garantir a pronta resposta do sistema em situações de emergência.

5.15. A execução do serviço deverá observar as recomendações do fabricante Delta Fire, bem como as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas a sistemas de detecção e alarme de incêndio.

5.16. Como especificações adicionais, incluem-se:

5.17. emissão de relatórios técnicos após cada manutenção realizada;

5.18. registro de eventuais não conformidades e recomendações de correção;

5.19. utilização de mão de obra qualificada e equipamentos adequados;

5.20. cumprimento das normas de segurança do trabalho durante a execução dos serviços.

5.21. A solução proposta é de caráter pontual (não contínuo), sendo suficiente para atender à necessidade de verificação e manutenção preventiva do sistema existente, garantindo sua operacionalidade dentro dos padrões exigidos.

6. Do estudo Do Estudo Técnico Preliminar

Considerando a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão da natureza do objeto e do baixo grau de complexidade da contratação, apresenta-se como solução a **contratação de empresa especializada para Serviço de Manutenção de Sistema de Alarme de incêndio Delta Fire.**

7. Da Fundamentação

A solução proposta é tecnicamente adequada e necessária para assegurar o pleno funcionamento do sistema, prevenindo falhas operacionais e garantindo a segurança das instalações, dos usuários e do patrimônio público. A manutenção preventiva permite a identificação antecipada de desgastes e inconformidades, reduzindo riscos de sinistros e custos com manutenções corretivas emergenciais.

Destaca-se, ainda, que a contratação de empresa especializada se mostra indispensável, considerando a necessidade de mão de obra qualificada, observância às normas técnicas aplicáveis e garantia da conformidade do sistema junto aos órgãos de fiscalização competentes.

Dessa forma, a solução adotada atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e gestão de riscos, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para a caracterização do objeto e definição das condições de execução, sem prejuízo ao planejamento da contratação.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8. Da Sustentabilidade

8.1. Aumento da vida útil dos equipamentos

- Limpeza e calibração de detectores de fumaça
- Revisão da central de alarme
- Manutenção de sirenes e acionadores
Evita descarte precoce de equipamentos eletrônicos.

8.2. Gestão correta de baterias

- Teste de carga e substituição apenas quando necessário

- Descarte correto de baterias em pontos de reciclagem, Evita contaminação por chumbo e ácido.
- 8.3. Redução de consumo de energia
- Verificação da eficiência da central de alarme
 - Ajuste correto das fontes e baterias
Sistemas funcionando corretamente consomem menos energia.
- 8.4. Redução de resíduos
- Reaproveitamento de peças quando possível
 - Uso racional de cabos e conectores
menos lixo eletrônico.
- 8.5. Documentação digital
- Relatórios de manutenção em formato digital
 - Redução do uso de papel.
- 8.6. Prevenção de riscos ambientais
- Um sistema de alarme funcionando corretamente ajuda a detectar incêndios rapidamente, evitando grandes danos ambientais.

9. Da exclusividade de participação de ME e EPP

9.1. A presente licitação será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. Da participação de consórcios

10.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

11. Da participação de cooperativas

11.1. A vedação à participação de Sociedades Cooperativas justifica-se porque a natureza dos serviços de manutenção em Sistema de Alarme Delta Fire exige disponibilidade imediata, atendimento contínuo e execução por demanda, inclusive em situações emergenciais e imprevisíveis, com necessidade de pronta resposta e responsabilização direta da contratada. Tais características são incompatíveis com o modelo de organização das cooperativas, que pressupõe a atuação coletiva e a distribuição de atividades entre cooperados, podendo comprometer a padronização, a celeridade e a eficiência na prestação dos serviços, bem como dificultar a responsabilização contratual. Além disso, a necessidade de subordinação operacional, controle de qualidade e garantia de atendimento tempestivo afasta a adequação do regime cooperativo à presente contratação, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

12. Da subcontratação

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, pois a natureza dos serviços de chaveiro exige execução direta pela contratada, com elevado grau de responsabilidade, controle e confiabilidade, especialmente em razão do acesso a dependências, bens e informações sensíveis da Administração. A subcontratação poderia comprometer a segurança patrimonial, a rastreabilidade das atividades e a padronização dos serviços, além de dificultar a responsabilização em casos de falhas ou irregularidades. Ademais, a necessidade de atendimento ágil, inclusive em situações emergenciais e imprevisíveis, requer vínculo direto com a empresa contratada, garantindo maior eficiência, controle e qualidade na prestação dos serviços, em observância aos princípios do interesse público, da segurança e da continuidade dos serviços.

13. Garantia de contratação

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14. Regime de execução

14.1. Execução indireta de serviço de manutenção preventiva do sistema de alarme de incêndio Delta Fire, compreendendo inspeção, testes de funcionamento, ajustes e verificação dos equipamentos, com o modelo de empreitada por preço global.

15. Condições de execução e medição de resultados

15.1. Os serviços de **MANUTENÇÃO NO ALARME DE INCENDIO / DELTA FIRE** serão realizados no prazo máximo de 7 DIAS ÚTEIS, após o empenho.

15.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.2.1. Início da execução do objeto: do serviço de MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ALARME – DELTA FIRE será imediatamente após assinatura do contrato.

15.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ALARME DE INCÊNDIO – DELTA FIRE

15.2.3. Local e horário da prestação de serviço: A execução dos serviços de chaveiro deverá observar métodos padronizados, rotinas operacionais bem definidas e o emprego de tecnologias adequadas, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos atendimentos.

15.2.4. **1. Métodos e procedimentos de execução**

15.2.5. Os serviços serão realizados mediante apresentação do empenho, contendo a descrição da demanda, local de atendimento e nível de prioridade. A execução deverá seguir as seguintes diretrizes:

15.2.6. Avaliação prévia da situação, com diagnóstico técnico do problema apresentado;

15.2.7. Definição do método mais adequado para execução, priorizando técnicas não destrutivas;

15.2.8. Utilização de ferramentas apropriadas e equipamentos específicos para cada tipo de serviço;

15.2.9. Execução por profissional qualificado, com observância às normas técnicas aplicáveis;

15.2.10. Teste funcional após a conclusão do serviço, assegurando o perfeito funcionamento;

15.2.11. Registro das atividades realizadas, incluindo materiais utilizados e eventuais intercorrências.

15.2.12. **2. Rotinas operacionais**

15.2.13. A contratada deverá estabelecer rotinas que assegurem a padronização e rastreabilidade dos serviços, incluindo:

15.2.14. Recebimento e registro das solicitações;

15.2.15. Classificação das demandas conforme grau de urgência;

15.2.16. Deslocamento até o local indicado;

15.2.17. Execução do serviço;

15.2.18. Validação pelo requisitante;

15.2.19. Encerramento da Ordem de Serviço.

Etapas de execução

15.2.20. O processo de execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

Abertura da solicitação pela unidade demandante;

Análise e planejamento do atendimento pela contratada;

Deslocamento do profissional até o local;

Execução do serviço

Substituição ou fornecimento de materiais, quando necessário;

Testes de funcionamento;

Validação do serviço pelo solicitante;

Registro e encerramento da demanda.

Tecnologias e ferramentas

Comunicação e rede

1. Tecnologia wireless (sem fio)
 - Comunicação via rádio frequência (RF) entre dispositivos
 - Elimina cabeamento tradicional
- Roteadores/repetidores wireless
 - Criam uma rede inteligente que escolhe a melhor rota de comunicação
- Topologia em rede (mesh)
 - Dispositivos se comunicam entre si, aumentando confiabilidade

Sensores e detecção

- Detectores de fumaça (ópticos)
- Detectores térmicos (calor/temperatura)
- Detectores especiais (gás, aspiração, etc.)

- **Deteção precoce baseada em variações ambientais (fumaça/calor)**

Controle e automação

- **Central de alarme inteligente (painel de controle)**
 - **Processa eventos e gera alarmes**
- **Endereçamento de dispositivos**
 - **Cada sensor tem identificação única**
- **Integração com sistemas prediais**
 - **Portas corta-fogo**
 - **Pressurização de escadas**
 - **Bombas de incêndio**

Sinalização

- **Alarmes sonoros e visuais (sirenes e strobes)**
- **Acionadores manuais (botoeiras)**

15.2.21. _____

Ferramentas usadas na manutenção

Ferramentas elétricas e eletrônicas

- **Multímetro (medição de tensão e continuidade)**
- **Alicate amperímetro**
- **Testador de baterias**
- **Fonte de alimentação regulada**

Ferramentas específicas do sistema

- **Software de configuração/programação da central**

- **Notebook/tablet para acesso ao sistema**
- **Interface de comunicação (USB, serial ou rádio)**

Ferramentas mecânicas

- **Chaves (fenda, Philips, Allen)**
- **Furadeira/parafusadeira**
- **Escadas e EPIs (NR-10 e NR-35)**

Equipamentos de teste

- **Spray simulador de fumaça (teste de detector)**
- **Simulador de calor**
- **Equipamento de teste de sirenes**
- **Teste de comunicação RF (análise de sinal)**

15.2.22. _____

Atividades típicas na manutenção

Manutenção preventiva

- **Teste de todos os dispositivos (sensores, botoeiras, sirenes)**
- **Verificação de bateria e alimentação**
- **Checagem da comunicação wireless**
- **Limpeza de detectores**

Manutenção corretiva

- **Substituição de sensores defeituosos**
- **Correção de falhas na central**
- **Ajuste de rede RF (reposicionamento de roteadores)**

- **Reprogramação do sistema**

15.2.23. _____

Normas e requisitos técnicos

- **NBR 17240 (sistemas de detecção e alarme de incêndio)**
- **Procedimentos de segurança elétrica (NR-10)**
- **Normas de prevenção contra incêndio do Corpo de Bombeiros**

15.2.24. _____

Resumindo

A manutenção em sistemas Delta Fire envolve principalmente:

- **Tecnologia wireless + sensores inteligentes**
- **Automação integrada do sistema de incêndio**
- **Ferramentas elétricas + software de configuração**
- **Testes práticos de funcionamento e comunicação**

Níveis de serviço (SLA)

15.2.25. Os prazos para atendimento deverão ser definidos conforme a criticidade da demanda, podendo incluir:

15.2.26. Atendimento ordinário: conforme agendamento.

Controle de qualidade

15.2.27. A contratada deverá adotar mecanismos de controle de qualidade, tais como:

15.2.28. Conferência dos serviços executados;

15.2.29. Garantia dos materiais aplicados;

15.2.30. Registro de não conformidades e ações corretivas;

15.2.31. Disponibilização de relatórios periódicos à Administração.

16. Instalação de escritório

16.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Uberlândia-MG, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

16.1.1. Esta exigência se faz necessária pois existem serviços de extrema urgência

17. Garantia do Serviço

17.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18. Procedimentos de transição e finalização do contrato

18.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

20. Preposto

20.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

20.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

20.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

21. Forma de seleção

21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento escolhido pela Unidade Central de Compras, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO POR] OU [MAIOR DESCONTO].

22. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

Nos termos da Opta-se pela aglutinação do objeto, sem parcelamento da contratação, em razão da necessidade de execução integrada dos serviços de manutenção preventiva do sistema de alarme de incêndio Delta Fire, visando garantir a padronização dos procedimentos técnicos, a compatibilidade dos serviços executados e a responsabilidade única pela manutenção do sistema, proporcionando maior eficiência administrativa e operacional.”

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

22.1. As propostas apresentadas deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, considerando a execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema de alarme de incêndio Delta Fire.

22.2. Para fins de aceitabilidade, a proposta deverá:

I – apresentar descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração;

II – contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução dos serviços;

- a. possuir validade mínima conforme estabelecida no instrumento convocatório;
- b. observar os valores praticados no mercado, não sendo aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c. estar compatível com o regime de execução adotado para a contratação.

22.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e administrativas previstas no processo de contratação.

22.4. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

22.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, bem como solicitar documentos complementares que comprovem a capacidade da proponente para execução do objeto contratado.

22.6. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

23. Fiscalização Administrativa

23.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

23.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

23.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

23.5.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

23.5.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

23.5.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

23.5.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

23.5.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

23.5.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

23.5.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

23.5.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

23.5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

23.5.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

23.5.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

23.5.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

23.5.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

23.5.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

23.5.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

23.5.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

23.5.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

23.5.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

23.5.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

23.5.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

23.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.23.1.1 acima deverão ser apresentados. 6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.23.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente. 6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

- 23.7. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 23.8. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 23.9. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 23.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 23.11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 23.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 23.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 23.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 23.15. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 23.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

23.17. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

23.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

23.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

23.21. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.22. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

23.23. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

23.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato. 6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

23.24.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

23.24.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

23.25. As compensações de jornada limitam-se:

23.25.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

23.25.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

23.26. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

24. Da Cláusula Anticorrupção

24.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

24.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

24.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

24.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

24.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

24.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

24.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

24.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

25. Obrigações pertinentes à LGPD

25.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

25.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26. Das infrações e sanções administrativas

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

26.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

26.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

26.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso de 15 (quinze) dias aplicáveis à penalidade mais gravosa.

26.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, sua execução se dará nos termos do art. 138 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, conforme a seguir:

26.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

26.5.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

26.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

26.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

26.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

26.9. Os percentuais de multa seguirão as regras a seguir:

26.9.1. Moratória, para o contratado que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

26.9.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.9.3. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

26.9.4. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

26.9.4.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

26.9.4.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

26.9.4.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

26.9.4.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

26.9.4.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

26.9.4.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

26.9.4.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

26.9.4.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

26.9.4.9. Outras situações de natureza correlatas.

26.9.5. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

26.9.5.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

26.9.5.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

26.9.5.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

26.9.5.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

26.9.5.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

- 26.9.5.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- 26.9.5.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 26.9.5.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 26.9.5.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 26.9.5.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
- 26.9.5.11. Deixar de repor funcionários faltosos;
- 26.9.5.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 26.9.5.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 26.9.5.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- 26.9.5.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 26.9.5.16. Outras situações de natureza correlatas.
- 26.9.6. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 26.9.7. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

26.10. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido pelo documento que impuser a sanção, a contar da data do trânsito em julgado da decisão.

26.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

26.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

26.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

26.14.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

26.14.2. As peculiaridades do caso concreto;

26.14.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.14.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

26.14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa, informar os dados relativos às sanções por ele aplicadas, à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, na forma do art. 178 do Decreto nº 20.154/2023,

26.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.18. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

27. Casos Omissos

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

28. Foro

28.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2026.

IX. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

29. Habilitação jurídica

29.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

29.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

29.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

29.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

29.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

29.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

29.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

29.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

29.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

29.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

29.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

29.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

29.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

29.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

29.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

29.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

29.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à

prestação do serviço;

29.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

29.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

29.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da

Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

29.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

29.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

29.4.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por(especificar o órgão competente) nos

termos do art. da (Lei/Decreto) nº

29.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

30. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

30.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. [OPCIONAL CONFORME ART. 70, III NLLC] [OBRIGATÓRIO PARA CASOS DE VERBA VOLUNTÁRIA FEDERAL]

30.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

30.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

30.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

30.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual ou Distrital] E/OU [Município ou Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

30.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E/OU [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; [OPCIONAL CONFORME ART. 70, III NLLC]

30.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] E/OU [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

30.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

30.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

30.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

30.11. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.12. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária do ano de 2026 Anual, sendo essa a dotação da Diretoria

Administrativa Cód. Reduzido: 5463 Item Despesa: 14, pelo Núcleo de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis Proj./Atividade: 17 122 18 2 381 - Manutenção dos Serviços Administrativos Cta Despesa: 3 3 9 0 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE INCENDIO DELTA FIRE [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta], no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº XXXX/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Uberlândia – MG , 25 de MARÇO de 2026.

GISLENE GUIMARÃES PEREIRA

Supervisora Administrativa.

Nome Arquivo: TR Sistema de Alarme .pdf

Documento assinado de forma digital por MARLON LOPES 05060997685

Certificado: **813b0474***b1816058**e1301*****1f8ae**

Data Validade: 02/02/2027

Data: 20/05/2026 10:22:37



ASSINATURA DIGITAL

b15a8b117932e1bcd4c925a13d511d2f

Nome Arquivo: TR Sistema de Alarme .pdf

Documento autenticado de forma digital por GISLENE GUIMARAES PEREIRA

Certificado: **b5dff09c**d258fc53**863eb****220c**

Data Validade Certificado: 05/02/2027

Data: 20/05/2026



ASSINATURA DIGITAL

9a3985c5e0b3be2fef63795c248380a4

Nome Arquivo: TR Sistema de Alarme .pdf

Documento autenticado de forma digital por FABIO GUILHERME DEPIN

Certificado: **3297470f***f5e3dd01**b5f04*****6255**

Data Validade Certificado: 09/02/2027

Data: 20/05/2026



ASSINATURA DIGITAL

e9a4e9242f22628d7a61ccbdbda97e50